DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.254/22 – de 07 de fevereiro de 2.022.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena, flexibilizando horários, serviços e público e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.056/20, de 31 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências",

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.073/20, de 12 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com objetivo de proteção ao Covid-19 (Coronavirus), dando outras providências").

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogada a quarentena no Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, até o dia 28 de fevereiro de 2.022.

Art. 2º - As atividades no âmbito do município de Gabriel Monteiro funcionarão dentro desse período de prorrogação com os seguintes horários, e restritos a todos os demais protocolos de prevenção da Covid-19, já instituídos e vigentes:

ESTABELECIMENTOS	**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**
Serviços e Comércios	**Horário comercial**
Protocolo Sanitário: 1. Obrigatório uso de mascaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; 2. Higienização de bancadas, máquinas de cartão com álcool 70%; 3. Higienização de pisos e banheiros com água sanitária no inicio ou fim do expediente; 4. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário. 5. Distanciamento de 1,5 m entre pessoas.	
Salões de beleza, barbearias e similares	**Horário Comercial**
Protocolo Sanitário: 1. Obrigatório uso de mascaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; 2. O atendimento de clientes deve ocorrer de forma pré agendada e com hora marcada; 3. Deverá haver troca de toalhas e capas a cada cliente; 4. Deverá ser respeitado intervalo mínimo entre o atendimento de um cliente e outro que possibilite a realização de higienização do local, assentos, tesouras, pentes, escovas, lavatórios, maquina de cartão equipamentos e outros com álcool 70% para superfícies secas e água sanitária para superfícies molhadas; 5. Higienização de pisos e banheiros com água sanitária no inicio ou fim do expediente; 6. Recomenda-se aferição de temperatura; 7. Não fazer atendimento a clientes com síndrome gripal; 8. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário. 9. Distanciamento de 1,5 m entre pessoas.	
Academias	**Horário Comercial**
Protocolo sanitário: 1. Obrigatório uso de mascaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; 2. Deverá haver abertura de todas as janelas e portas e tudo que possibilite a circulação do ar do local; 3. Recomenda-se aferição de temperatura; 4. Não fazer atendimento a clientes com síndrome gripal; 5. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário. 6. Distanciamento de 1,5 m entre pessoas.	
Supermercados, mercearias, quitandas, Padarias, açougues, empórios, produtos agropecuários e de nutrição animal, materiais de construção, postos de combustíveis, revendedora de água e gás, farmácias e drogarias, depósitos.	**Horário Comercial**
Protocolo sanitário: 1. Obrigatório uso de mascaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; 2. Higienizar início das atividades e durante o período de funcionamentos os pisos e banheiros preferencialmente com água sanitária, maçanetas, puxadores de freezer e geladeiras com álcool 70%; 3. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário; 4. Higienizar após cada uso carrinhos e cestos de compras, bem como bancadas de caixa e maquina de cartão; 5. Recomenda-se aferição de temperatura; 6. Distanciamento de 1,5 m entre pessoas.	
Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pesqueiros, bares, lojas de conveniências e similares e clube de lazer.	**Horário Comercial**

1. Obrigatório o uso de mascaras cobrindo boca e nariz por equipe de cozinha, garçons, entregadores de delivery e circulação de clientes em pé; 2. Disponibilizar talheres devidamente embrulhados aos clientes; 3. Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados na troca de clientes; 4. Disponibilizar álcool em gel nas mesas para que clientes façam a higienização das mãos antes das refeições; 5. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após cada uso e troca do cliente com álcool gel 70; 6. Consumação somente para público sentado; 7. Distanciamento de 1,5 m entre pessoas; 8. Proibido apresentação de shows.

Atividades religiosas	**Horário Comercial**
Protocolo Sanitário: 1. Obrigatória aferição de temperatura e higienização de mãos antes do ingresso ao local; 2. Obrigatório uso de mascara facial cobrindo boca e nariz; 3. Assegurar a ventilação adequada do local para realização da celebração religiosa mantendo portas e janelas abertas; 4. Higienização de pisos, banheiros preferencialmente com água sanitária; 5. Distanciamento de 1,5 m entre famílias.	

Art. 3º - Fica autorizado a retomada das aulas e das atividades presenciais no município de Gabriel Monteiro.

Art. 4.º- Fica permitida a entrada de vendedores ambulantes e a distribuição de panfletos no âmbito do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro, de segunda-feira a domingo, no horário entre 07h00 às 19h00.

Art. 5º- Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro, em 07 de fevereiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8.698/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura, senhora **ISABEL CRISTINA GALHARDO DE CARVALHO,** portadora do RG. nº 25.148.219-4, CPF. nº 067.400.878-22, lotada no cargo de Secretário Municipal de Administração, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 27/01/20 a 26/01/21, gozado a partir de 01/02/2022.

Gabriel Monteiro, em 04 de fevereiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.699/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- REVOGAR, os efeitos da Portaria n° 8.070/20, de 01/07/2020.

II- RETORNAR, à servidora desta prefeitura, senhora **ROSÂNGELA MARQUES LOPES,** portadora do RG. nº 32.439.641-7, CPF. nº 307.226.738-33, no cargo de Professor de Educação Básica I, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 07 de fevereiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....